



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI 2148

#### PUBLICADO

Edição nº: 871

Data: 11/07/2016  
Boletim Oficial do Município

**SÚMULA: "Institui o Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba e dá outras providências".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba define políticas públicas para dez anos, assegurando um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação de políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os espaços e pontos de acesso público, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Seus princípios são:

cultura;

I - a universalização do acesso à

e pluralismo cultural;

II - a afirmação dos valores, identidades

diálogo com agentes culturais;

III - a participação da sociedade civil e o

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

IV - a implantação de um modelo

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas do Município e do Estado;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento local e regional;

VII - a valorização da memória e do

patrimônio cultural.

VII - a valorização da memória e do

Cultura:

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura procurando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do governo municipal no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, melhorar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meio de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º** - o Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Plano e pelo órgão gestor da área da Cultura no Município.

**Parágrafo Único:** o CMC (Conselho Municipal de Cultura) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura e, conforme esta Lei; responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e, demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** - As melhorias e adequação do Plano Municipal de Cultura serão feitas em regime de cooperação entre o Governo Municipal, Governo Estadual e todos os setores envolvidos com a Cultura, e em parceria com a União; haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único** - As melhorias e ajustes dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderão ser realizados com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º - Compete ao Poder público, nos termos desta Lei:**

I - formular políticas públicas e programas que conduzam às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura;

II - garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar a sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o Município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do Município; resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade telemacoborrbense;

VII - articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Município em todas as regiões possíveis, no Estado e no país e até para o exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas da comunidade em todos os ambientes e espaços de âmbito local, e de outras áreas do país; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno estimulando os produtos culturais do Município com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS.**

##### **Art. 6º - São diretrizes do PMC:**

I – Fortalecer a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programa e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e proteger as artes e expressões culturais;

III – universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V – estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Art. 7º - São Metas e respectivas

#### estratégias do PMC:

*I - Criar Programas e Projetos de incentivo e fomento aos segmentos artísticos existentes no Município, com pleno exercício das atividades específicas; nos seguintes termos:*

**a)** possibilitar a descentralização dos cursos existentes das áreas da Música e das Artes Cênicas, estabelecendo parcerias com as Associações de Bairros para o uso de espaços disponíveis, a exemplo dos Centros Comunitários;

**b)** priorizar a realização de Oficinas inerentes aos segmentos artísticos, nas suas mais variadas manifestações, por meio de parcerias com Grupos profissionais, órgãos do Governo Estadual, Fundações Culturais e Escolas de Arte de qualquer outra região do país; de forma constante e periódica;

**c)** disponibilizar a formação artística, fundamentos teóricos e prática dos instrumentos musicais, com ênfase à Cultura Regional e do Município, nos Cursos dessa área, proporcionando também a qualificação dos professores da área da Cultura no Poder Público; de forma constante e periódica;

**d)** utilizar vários pontos dos espaços públicos para execução de programas de apresentação artística dos vários segmentos, e que aconteçam em períodos de no mínimo 60 (sessenta) dias, proporcionando a difusão e a integração da Cultura com a comunidade em geral;

**e)** priorizar e possibilitar uma frequência ampla dos artistas do Município, em eventos da Cultura e principalmente, em Programas e Projetos que envolvam a formação e/ou especialização dos vários segmentos culturais; de forma constante e periódica;

**f)** criar e manter atualizados Cadastros de artistas e profissionais inerentes, em todos os segmentos culturais, com ênfase às próprias manifestações culturais de cada segmento; de forma constante e periódica;

**g)** criar programas que difundam e eduquem sobre o Folclore, tanto de cunho regional como estadual, estabelecendo inclusive, parcerias com empresas privadas e entidades de ensino, com vistas a melhorar a concepção de cultura como educação e conhecimento histórico;

**h)** criar Projetos e Programas que fomentem o interesse pela história do Município, com parceria de instituições privadas e com os órgãos de Educação do Município e Instituições Estaduais de Ensino, objetivando o resgate da memória e respeito às tradições do Município através de educação continuada e atualizada;

**i)** viabilizar e coordenar de forma legal e oficial que, todo e qualquer evento relacionado com a Literatura por qualquer entidade de ensino público e privado e órgão municipal; seja em parceria e integração com a Cultura e mais, especificamente com a Biblioteca Pública Municipal;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

j) promover e executar a capacitação e mecanismos de informação cultural sobre o Município, para setores de serviços essenciais, a exemplo dos taxistas; para serem multiplicadores da História do Município, através de palestras sobre o assunto e com distribuição de material pertinente; de forma constante e periódica;

k) viabilizar através de recursos técnicos e financeiros, o apoio à produção literária sobre a memória do Município;

l) viabilizar a criação de Oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, de maneira a estimular a transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nas Escolas.

*II - Revitalizar a estruturação dos Equipamentos Culturais existentes, para o pleno funcionamento dos segmentos artísticos em relação à crescente demanda; nos seguintes termos:*

a) viabilizar e executar a adequação de salas em número satisfatório à crescente demanda, para os diversos Cursos em funcionamento da Cultura;

b) completar o Quadro de Funcionários da Secretaria responsável pela Cultura do Município, com cargos técnicos da área de Artes Cênicas, da Música, da Literatura e outros segmentos afins; através da realização de Concurso Público, ou parcerias com empresas de profissionalização das áreas afins, ou mesmo por meio de apoio e parceria com empresas privadas;

c) viabilizar e adequar espaço para ensaios e preparação de eventos cênicos (Dança, Teatro, Música, etc.), com estrutura básica adequada a esse tipo de trabalho;

d) viabilizar e executar a revitalização do Centro Cultural de Telêmaco Borba (CASA DA CULTURA) em sua estrutura física geral, interna e externa, como forma de adequação às necessidades e alterações necessárias, para atender à demanda contínua de público, com ênfase à acessibilidade e atendimentos especiais dos municípios;

e) viabilizar recursos e executar a revitalização da estrutura física da Casa do Artesão, objetivando a melhor e maior acessibilidade e frequência de público;

f) possibilitar a criação de ambientes com apresentação de literatura e memória em espaços públicos, inclusive com exposições itinerantes da história do Município e dos projetos Culturais e das Artes Visuais;

g) possibilitar e viabilizar recursos para a revitalização, com acessibilidade e adequação necessárias para a Biblioteca Pública Municipal e Museu Histórico Municipal, inclusive com ampliação de espaço e com Equipamentos adequados à conservação de acervos e peças de exposição;

h) criar uma Biblioteca Itinerante para descentralizar o atendimento à difusão da cultura literária no Município.

*III - Promover, qualificar os eventos tradicionais da Cultura, bem como possibilitar o aumento da oferta de Eventos*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

*Culturais permanentes, no Calendário Oficial da Cultura, no Município; nos seguintes termos:*

**a)** possibilitar, viabilizar e executar a realização de um Salão de Artes Plásticas e Visuais em caráter permanente no Calendário Anual de Eventos da Cultura;

**b)** criar e manter no Calendário de Eventos Culturais o Festival Municipal de Teatro, para formação de público e fomento à valorização de Grupos de dramaturgia;

**c)** incentivar e manter o intercâmbio com artistas da região, viabilizando Oficinas e Cursos em todos os segmentos culturais e promovendo o conhecimento e o desenvolvimento de técnicas relativas a esses segmentos;

**d)** possibilitar a criação de ambientes; com apresentações de cunho artístico e cultural em espaços públicos, como forma de descentralizar a oferta para o público de espetáculos e mostras de arte;

**e)** fomentar a qualificação e atualização dos eventos permanentes do Calendário Anual da Cultura; como Festivais de Música, Exposições culturais, Semana da Cultura, o Natal da Cidade, bem como as comemorações do Aniversário do Município.

*IV - Valorizar e desenvolver a preservação do Patrimônio material e imaterial da Cultura no Município, proporcionando o seu pleno desenvolvimento e manutenção; nos seguintes termos:*

**a)** promover apresentações de cunho artístico e das áreas de Artes Visuais e Cênicas, em vários espaços públicos de forma periódica e continuada, visando o fomento à Cultura e incentivo à artes em geral;

**b)** fortalecer a deliberação e controle da qualidade de apresentações de cunho Cultural e Artístico dos eventos culturais no Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba, através de Regulamento Oficial, visando a qualificação e manutenção dos objetivos de ação da Cultura e fomento às Artes, contidos nos Plano Nacional de Cultura e na Lei Orgânica do Município;

**c)** viabilizar a criação de Programas para incentivo ao conhecimento público do Patrimônio Cultural, material e imaterial do Município, bem como de toda a instituição cultural estabelecida;

**d)** viabilizar recursos para ampliar o acesso a todos os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura, com vistas à descentralização da oferta e a sua difusão e inclusão social, onde houver maior demanda pelas Artes;

**e)** incentivar o Poder Público e órgãos da área de Planejamento, quanto à revitalização de praças públicas do Município; visando a execução de Projetos Culturais diferenciados;

**f)** viabilizar e executar o desmembramento da Pasta de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

para melhor adequação ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e, também para melhor administração da gestão cultural do Município;

**g)** possibilitar o planejamento de uma cultura sustentável e adequada as demandas, através da sensibilização do poder público quanto às questões relacionadas à previsão e formalização do orçamento anual destinado à cultura;

**h)** possibilitar a descentralização do atendimento para as comunidades onde houver demanda necessária, através da contratação de profissionais das artes, seja por meio de Concurso Público ou por via de prestação de serviços, para aumento da difusão da Cultura local;

**i)** viabilizar e criar a premiação em moeda corrente, de Exposições, Festivais, Mostras e outros eventos culturais, para valorização dos artistas do Município; definida por Lei Municipal ou inclusão de artigo específico na dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela Cultura.

*V – Criar e manter Grupos de Danças de caráter profissional, com vistas à valorização dos estilos desse segmento; nos seguintes termos:*

**a)** possibilitar através de vias oficiais, através de Concurso Público ou por instrumentos legais de terceirização de serviços; a contratação de profissionais necessários à demanda do município, em seus mais variados estilos;

**b)** formalizar e organizar a estruturação dos Grupos de Dança do Município, para prover e fundamentar a participação e apresentação desses Grupos como entidades representativas do patrimônio cultural imaterial do Município;

**c)** viabilizar na forma da Lei a inclusão do cargo de Professor de Dança no Quadro de Funcionalismo da Prefeitura Municipal, com o objetivo de dar sustentabilidade à Cultura local;

**d)** incentivar os professores da área da Dança à criação e implantação de uma metodologia de ensino; para identificar e qualificar os alunos de cada estilo da Dança, visando à graduação técnica necessária para composição de Grupos Profissionais de Danças, em cada estilo respectivo;

**e)** incentivar a criação e legalização de um programa na área da Dança, para valorizar o trabalho e profissionalização dos Bailarinos e Dançarinos do Nível Profissional, a exemplo dos grandes Teatros e Institutos oficialmente legalizados no país.

*Musical;*

*VI – Criar e manter um Centro de Formação*

*X*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**a)** possibilitar a contratação de profissionais necessários à demanda do município, em seus mais variados estilos, através de Concurso Público ou por instrumentos legais de terceirização de serviços;

**b)** formalizar e organizar a estruturação do segmento da Música, com ênfase à diversificação dos seus estilos, a saber: Instrumentistas, Violonistas, Violinistas, Violoncelistas, Pianistas, Tecladistas, Percussionistas, Cantores corais, Cantores solos, Duplas, Trios e Grupos Vocais, etc.; além de outros inerentes ao universo da Música; para registro e cadastro, fundamentando inclusive, a participação e apresentação de todos como entidades representativas do Patrimônio Cultural Imaterial do Município; até 2018.

**c)** viabilizar na forma da Lei, a inclusão do cargo de Professor de Música e Professor de Canto no Quadro de Funcionalismo da Prefeitura Municipal, com o objetivo de dar sustentabilidade e valorização à Cultura local; até 2018.

**d)** incentivar a criação e implantação de uma metodologia de ensino para identificar e qualificar os alunos de cada estilo de aprendizado musical (instrumental, vocal, cênico, etc.), visando à graduação técnica necessária para compor os setores profissionais da Música, em cada estilo respectivo; até 2018.

**e)** incentivar a criação e legalização de um programa na área da Música, para valorizar o trabalho e profissionalização dos Músicos e Cantores do Nível Profissional, a exemplo dos grandes Conservatórios, Fundações e Institutos oficialmente legalizados no país; até 2019.

*VII - Criar e executar programas, projetos e ações que priorizem a gestão cultural com o objetivo de melhorar a qualidade e a valorização da Cultura; até 2018.*

**a)** providenciar a execução da ampliação da participação em projetos culturais, nas Leis de Incentivo à Cultura, tanto da área federal como a área Estadual, também no Fundo Nacional de Cultura;

**b)** realizar e executar projeto de captação de recursos para a Cultura local, junto ao setor privado;

**c)** viabilizar e executar sob a forma legal o aumento de 5% (cinco por cento) de renúncia fiscal do Governo Municipal para incentivo à cultura;

**d)** estimular e proporcionar a criação de Fóruns setoriais, para garantir a maior participação de pessoas por área cultural; nas atividades e ações da Cultura;

**e)** articular e incentivar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais, em suas mais diversas manifestações;

**f)** estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação para potencializar apresentações artísticas, exposições e diálogos culturais nas Escolas, envolvendo a comunidade escolar e proporcionando o acesso dos mesmos, ao Teatro, Museus, e as outras ações pontuais da Cultura;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**g)** providenciar a consolidação das Conferências, Fóruns e/ou Seminários que envolvam a formulação e o debate sobre políticas culturais, e também espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias para a maior difusão da Cultura;

**h)** assegurar a realização de Conferências Municipais, prevista em Lei; bem como as ações específicas para tal realização;

**i)** assegurar e providenciar que, todas as estratégias dispostas e definidas neste Plano sejam consultadas para a elaboração do PPA (Plano Plurianual); respeitando-se a sua execução e providências, de forma constante e periódica;

**j)** viabilizar e prover a Revisão periódica do Plano, a cada 02 (dois) anos, a partir da sua regulamentação por Lei;

**k)** viabilizar através do Poder Executivo Municipal, a implantação de uma equipe técnica para acompanhamento, avaliação, controle e disposição dos recursos quanto à execução prática do Plano Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º** – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º** – O órgão gestor municipal responsável pela Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10º** – Compete ao órgão gestor da Cultura no Município monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único** – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal da Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** – O Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba deverá ser atualizado em quatro anos acrescido de Planos setoriais, se houver; e de estudos qualificados em relação às demandas de fomento e difusão da Cultura nos diversos segmentos culturais do Município.

**Art. 12º** – Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.**

  
Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**